



EDITAL INTEGRADO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

BOLSAS FRATERNAS E DE INCLUSÃO SOCIAL (IPÊ SOLIDÁRIO)

ANO LETIVO 2027

O presente Edital estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a concessão, no ano letivo de 2027, das seguintes modalidades: I - Bolsa de Estudo Fraterna, quando houver oferta, custeada conforme a disponibilidade orçamentária aprovada pela Associação Pedagógica Ipê Amarelo - APIA; e II - Bolsa de Estudo de Inclusão Social (Ipê Solidário), integral de 100% ou parcial de 50%, concedida em cumprimento à legislação aplicável às entidades beneficentes de educação.

O processo observará, especialmente, a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023, a legislação educacional aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, quando compatíveis e vigentes, os atos normativos do Ministério da Educação.

Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas por retificação ou adendo, com publicidade e preservação da isonomia entre os candidatos.

Art. 1º Poderão participar deste processo estudantes já matriculados e candidatos a nova matrícula na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental da Escola Ipê Amarelo, observada, para novos estudantes, a existência de vaga na turma pretendida.

Parágrafo único. O processo seguirá o cronograma previsto nos arts. 20 e 23 e nas eventuais retificações publicadas.

Art. 2º Os responsáveis por estudantes que pretendam obter Bolsa Fraterna ou Bolsa de Inclusão Social para o ano letivo de 2027 deverão participar do processo regido por este Edital.

§ 1º Bolsas ou benefícios concedidos em anos anteriores não serão renovados automaticamente, sendo necessária nova avaliação, salvo hipótese expressamente assegurada pela legislação aplicável.

§ 2º A Bolsa de Inclusão Social integral abrangerá 100% da anuidade escolar, inclusive a parcela de matrícula quando esta integrar a anuidade, e a bolsa parcial abrangerá 50% dos mesmos encargos educacionais, observada a legislação aplicável.

§ 3º O alcance da Bolsa Fraterna, inclusive quanto à parcela de matrícula, constará expressamente do Termo de Concessão.

Art. 3º Para participar do processo de concessão de Bolsa Fraterna ou de Bolsa de Inclusão Social, os responsáveis financeiros deverão estar em situação regular e adimplente perante a APIA.

§ 1º Havendo débitos, a família poderá regularizá-los mediante quitação, negociação ou parcelamento formalizado com a Secretaria da Escola Ipê Amarelo.

§ 2º A família que houver celebrado Termo de Regularização das Pendências Financeiras e estiver cumprindo as condições nele previstas será considerada em situação regular para fins de participação no processo e poderá ser contemplada em qualquer das modalidades de bolsa.

§ 3º Débitos anteriores não quitados, não negociados ou com acordo de regularização descumprido constituem impedimento para a matrícula ou a renovação da matrícula no ano letivo de 2027.

Art. 4º A análise socioeconômica será realizada por grupo familiar, e a concessão será individualizada por estudante.

§ 1º Havendo mais de um candidato do mesmo grupo familiar, será apresentado um único conjunto de documentos, com identificação de todos os estudantes, da modalidade pretendida para cada um e, no caso da Bolsa de Inclusão Social, do percentual pretendido.

§ 2º Nas Bolsas Fraternas, os percentuais destinados a irmãos poderão ser distribuídos de forma distinta, conforme a necessidade socioeconômica apurada e o limite orçamentário, mediante decisão fundamentada da CFIS. Se houver saída de um dos estudantes, eventual revisão dos percentuais dos demais produzirá efeitos apenas após comunicação escrita à família.

Art. 5º A Bolsa Fraterna poderá ser revista, para aumento, redução ou cancelamento, quando ocorrer alteração relevante e comprovada da situação socioeconômica familiar ou do número de estudantes beneficiados do mesmo grupo familiar.

§ 1º A revisão poderá ser iniciada pela família ou pela CFIS, mediante comunicação escrita e indicação dos documentos necessários.

§ 2º Antes de decisão que reduza ou cancele o benefício, a família será notificada e poderá se manifestar e apresentar documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º A família deverá comunicar alteração relevante de renda, composição familiar ou patrimônio no prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência.

§ 4º A APIA poderá, a seu critério, realizar atualização simplificada no meio do ano letivo, limitada às informações que tenham sofrido alteração.

§ 5º A revisão de Bolsa de Inclusão Social observará também os requisitos legais da modalidade e produzirá efeitos prospectivos, ressalvada fraude comprovada.

Art. 6º Este Edital, seus anexos, o Formulário Socioeconômico, o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis e as eventuais retificações serão publicados no site da Escola Ipê Amarelo: <https://escolaipeamarelo.com.br/>.

Art. 7º A Comissão Fraterna e de Inclusão Social - CFIS é a instância responsável pela condução do processo, pela análise dos critérios e pela deliberação inicial sobre as bolsas, nos limites deste Edital.

§ 1º A CFIS será composta por, no mínimo, quatro integrantes designados pela APIA, incluindo representante da Diretoria, representante do Colegiado de Professores, representante do Conselho de Famílias e assistente social regularmente habilitada.

§ 2º O acesso à documentação integral será restrito à assistente social e aos profissionais administrativos formalmente designados que necessitem dos dados para conferência. Os demais integrantes receberão somente as informações necessárias à deliberação, preferencialmente por meio de síntese técnica, preservado o sigilo.

§ 3º O canal oficial de comunicação será social@escolaipeamarelo.com.br.

Art. 8º A CFIS será responsável pela conferência e avaliação do Formulário Socioeconômico e dos demais documentos entregues, podendo solicitar, a qualquer momento, informação, esclarecimento e/ou documentação complementar que entenda necessária à adequada análise do processo, à validação das informações prestadas ou ao esclarecimento de inconsistências, omissões ou divergências. A solicitação indicará o que deverá ser apresentado e o prazo para resposta.

Art. 9º Compete privativamente à assistente social realizar a avaliação socioeconômica técnica, a entrevista social e, quando necessária e justificada, a visita domiciliar, emitindo relatório ou parecer para subsidiar a decisão da CFIS, observadas as normas profissionais e o sigilo.

Art. 10. Serão analisadas as inscrições com Formulário Socioeconômico, declarações aplicáveis, Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis devidamente assinado e documentos previstos no Anexo I, preenchidos e apresentados de forma legível.

§ 1º Os formulários e as cópias dos documentos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria da Escola Ipê Amarelo, em horário previamente agendado, até a data-limite prevista nos arts. 20 e 23. Os documentos originais poderão ser exibidos para conferência e serão imediatamente devolvidos.

§ 2º A ausência ou a ilegibilidade de documento não acarretará exclusão imediata. A família será notificada uma vez para sanar presencialmente a pendência no prazo previsto no cronograma.

§ 3º Não sanada a pendência essencial, a inscrição será indeferida mediante comunicação individual com indicação do motivo.

PARA BOLSAS FRATERNAS DA ESCOLA IPÊ AMARELO

Art. 11. A CFIS decidirá o percentual de Bolsa Fraterna com base, de forma conjunta, nos seguintes critérios já previstos neste Edital:

- I - análise do Formulário Socioeconômico e dos documentos comprobatórios apresentados;
- II - avaliação do impacto, sobre a renda familiar líquida, dos custos totais com despesas em educação, incluindo as contribuições à APIA;
- III - avaliação do patrimônio familiar; e
- IV - demais critérios especificados neste Edital.

Parágrafo único. A decisão será informada individualmente e exclusivamente ao responsável financeiro do estudante, por e-mail.

Art. 12. O formulário e as declarações deverão conter informações completas e verdadeiras, e os documentos exigidos no Anexo I deverão ser apresentados conforme a situação de cada integrante adulto do grupo familiar.

§ 1º A família responderá pela autenticidade e pela veracidade das informações e deverá declarar todas as fontes de renda, contas bancárias, participações societárias, rendas informais, ajuda recorrente de terceiros e despesas pessoais pagas por empresa da qual integrante da família participe.

§ 2º A CFIS poderá realizar diligência nos termos do art. 8º, e a assistente social poderá realizar entrevista ou visita domiciliar previamente agendada quando isso for necessário à conclusão do estudo socioeconômico.

Art. 13. As cópias e os arquivos apresentados integrarão o dossiê do processo e serão tratados conforme o art. 27 e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis. Originais poderão ser exibidos apenas para conferência e serão imediatamente devolvidos.

Art. 14. Bolsas Fraternas destinadas a trabalhadores da APIA e a seus dependentes poderão seguir procedimento específico, desde que preservados critérios objetivos, registro da decisão e transparência agregada na prestação de contas.

Parágrafo único. A contabilização de trabalhadores e dependentes como bolsistas de Inclusão Social somente ocorrerá quando atendidas as condições socioeconômicas e os limites previstos na legislação e, quando aplicável, em convenção ou acordo coletivo.

PARA BOLSAS DE INCLUSÃO SOCIAL - PROJETO IPÊ SOLIDÁRIO

Art. 15. Para o ano letivo de 2027, a APIA oferecerá, no mínimo, as bolsas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável e do seu plano anual de atendimento, nas seguintes modalidades:

I - **20** bolsas integrais de 100%;

II - **34** bolsas parciais de 50%, podendo ser revertidas em 17 bolsas integrais (1 bolsa integral = 2 bolsas de 50%).

Art. 16. O quantitativo previsto no art. 15 poderá ser atualizado por retificação após a apuração do total de estudantes matriculados no último mês do período letivo de 2026, respeitado o mínimo legal de gratuidade.

§ 1º Se o número de candidatos habilitados superar o de vagas, será formada lista de espera na ordem dos critérios de classificação previstos neste Edital.

§ 2º Candidatos habilitados à Bolsa de Inclusão Social que também tenham solicitado Bolsa Fraterna poderão ser avaliados nessa modalidade com a mesma documentação, sem nova entrega, observada a disponibilidade orçamentária das Bolsas Fraternas.

§ 3º A existência de recursos de apadrinhamento poderá ampliar a oferta, mas não substituirá o cumprimento do quantitativo mínimo legal.

Art. 17. Será elegível à Bolsa de Inclusão Social integral o candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 1,5 salário mínimo, e à Bolsa de Inclusão Social parcial de 50% o candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 3 salários mínimos.

§ 1º A renda per capita será calculada conforme a metodologia do Anexo III, mediante apuração da renda familiar bruta mensal e divisão pelo número de integrantes do grupo familiar definido naquele Anexo.

§ 2º Será considerado o salário mínimo nacional vigente na data de publicação deste Edital.

§ 3º Renda, composição familiar e patrimônio deverão ser compatíveis com o formulário e com os documentos do Anexo I. Declarações sem documento de origem serão analisadas em conjunto com os demais elementos, podendo ser formalizadas no Anexo IV e validadas em entrevista social.

Art. 18. A inscrição atualizada no CadÚnico ou a participação em programa de transferência de renda será considerada elemento relevante de comprovação socioeconômica e poderá justificar a dispensa de documentos redundantes, desde que os critérios do programa sejam compatíveis com os limites legais aplicáveis.

§ 1º A família continuará obrigada a preencher o formulário, apresentar os documentos essenciais definidos no Anexo I e informar alterações posteriores.

§ 2º A inscrição no CadÚnico ou em programa de transferência de renda não garante a concessão da bolsa nem dispensa a confirmação do perfil socioeconômico pela APIA.

Art. 19. A elegibilidade a qualquer modalidade de bolsa não garante a obtenção do benefício, e a concessão ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da APIA para o ano letivo de 2027, aprovada em Assembleia.

Art. 20. O processo de Bolsas Fraternas seguirá o cronograma abaixo:

- I - publicação do Edital: **07/09/2026;**
- II - período para preenchimento e entrega presencial dos formulários e da documentação completa, após agendamento na Secretaria da Escola: **07/09 a 02/10/2026;**
- III - avaliação da CFIS e, quando aplicável, realização da entrevista com a assistente social: **05/10 a 23/10/2026;**
- IV - retorno às famílias sobre a concessão das bolsas: **até o dia 26/10/2026;**
- V - retorno às famílias e formalização dos contratos: **27/10 a 06/11/2026.**

Art. 21. Pedidos de Bolsa Fraterna apresentados após o período regular poderão ser analisados ao longo do ano, conforme os mesmos critérios e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Eventuais vagas remanescentes de Bolsa de Inclusão Social serão oferecidas por novo chamamento público ou edital complementar, com publicidade, isonomia e repetição das etapas necessárias à seleção.

Art. 22. Para candidato a nova matrícula, a comunicação de concessão de Bolsa Fraterna somente produzirá efeito após a confirmação de vaga na turma. A análise socioeconômica poderá ocorrer paralelamente, mas não constituirá promessa de matrícula antes dessa confirmação.

Art. 23. O processo de Bolsas de Inclusão Social seguirá o cronograma abaixo:

- I - publicação do Edital: **07/09/2026;**
- II - período para preenchimento e entrega presencial dos formulários e da documentação completa, após agendamento na Secretaria da Escola: **07/09 a 02/10/2026;**
- III - avaliação da CFIS e, quando aplicável, realização da entrevista com a assistente social: **05/10 a 23/10/2026;**

IV - retorno às famílias sobre a concessão das bolsas: **até o dia 26/10/2026;**

V - retorno às famílias e formalização dos contratos: **27/10 a 06/11/2026.**

Art. 24. A participação no processo de seleção de Bolsas de Inclusão Social (CEBAS), por estudantes já matriculados ou candidatos a nova matrícula, não garante a matrícula para o ano letivo de 2027, que dependerá da disponibilidade de vagas nas turmas e das possibilidades financeiras da APIA.

Art. 25. Depois de concedida, a Bolsa de Estudo poderá ser cancelada ou reduzida caso seja comprovado o descumprimento de exigência prevista neste Edital, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - verificação, a qualquer tempo, de má-fé ou falsidade nas informações prestadas, ou de bens e recursos que evidenciem situação socioeconômica familiar contrária àquela demonstrada na solicitação da bolsa;
- II - verificação de alteração para melhor situação socioeconômica da família;
- III - não assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e/ou do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do Edital ou em seus adendos;
- IV - inadimplência das mensalidades ou contribuições por três meses, consecutivos ou não, no todo ou em parte;
- V - descumprimento do Regimento Escolar da Associação Pedagógica Ipê Amarelo; e
- VI - transferência ou desistência do bolsista.

Parágrafo único. Antes da decisão, a família será notificada e poderá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 26. Cabe à Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS) analisar os casos previstos no art. 25, com o apoio da Administração, do Financeiro e da Diretoria da APIA.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A análise da documentação e das informações envolvidas neste processo terá caráter estritamente sigiloso, e o acesso observará o disposto neste Edital.

Parágrafo único. A documentação do processo de seleção para concessão de Bolsa de Estudo ficará arquivada na Secretaria da Escola Ipê Amarelo pelo prazo exigido pela legislação aplicável e, após esse período, será descartada em consonância com a LGPD.

Art. 28. A submissão do Formulário e da documentação solicitada para o Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Fraternas implica a aceitação das normas deste Edital.

Parágrafo único. As famílias poderão solicitar a revisão do percentual de Bolsa Fraterna concedido. A solicitação deverá ser encaminhada para o e-mail social@escolaipeamarelo.com.br, contendo a motivação e uma nova proposta de percentual de bolsa, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do resultado.

Art. 29. As famílias que protocolarem o Formulário Socioeconômico, o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis e a documentação exigida após os prazos estipulados nos arts. 20 e 23 terão sua documentação analisada somente após a conclusão das etapas deste Edital e não terão garantia de obtenção da bolsa, cuja concessão dependerá da disponibilidade financeira da APIA.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos de forma fundamentada pela CFIS e, quando envolverem matéria jurídica, financeira ou de governança, submetidos à Diretoria da APIA, sempre em conformidade com a legislação e com a isonomia do processo.

Art. 31. Dúvidas sobre o processo, este Edital ou o preenchimento do formulário deverão ser encaminhadas à CFIS pelo e-mail social@escolaipeamarelo.com.br.

Lagoa Santa, 07 de setembro de 2026.

Comissão Fraterna e de Inclusão Social - CFIS

Mariana Andrade Alvares Guimarães

Diretora-Presidente da Associação Pedagógica Ipê Amarelo

LISTA DE ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ANEXO I - Relação de Documentos
- ANEXO II - Declaração de Patrimônio
- ANEXO III - Metodologia de Análise das Informações de Renda e Definição da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita
- ANEXO IV - Declaração de Rendimentos
- Formulário Socioeconômico
- Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis